



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2015

CC-ATL nº 538/2015

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 310/2015, do Deputado Carlos Giannazi.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Edson Aparecido dos Santos
SECRETÁRIO - CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS**

OF SAP/GS Nº 1720/2015 São Paulo, 12 de novembro de 2015

LG/srcar

Favor usar estas referências

Senhora Procuradora,

Em atenção ao contido no Requerimento de Informação nº 310, de 2015, de autoria do deputado Carlos Giannazi, encaminho a Vossa Senhoria a Informação ATG nº 576/2015 da Assessoria Técnica da Pasta, que versa sobre a matéria.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

LOURIVAL GOMES
Secretário de Estado

Ilustríssima Senhora

Doutora **ANADIL ABUJABRA AMORIM**

Procuradora do Estado Assessora

Respondendo pelo Expediente da Assessoria Técnico-Legislativa



**GABINETE DO SECRETÁRIO E ASSESSORIAS
ASSESSORIA TÉCNICA DO GABINETE**

**GOVERNO DO ESTADO
DE SÃO PAULO**

Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO.
Assunto:	Requerimento de Informação nº 310 DE 2015 de autoria do deputado Carlos Giannazi.

INFORMAÇÃO ATG nº 576/2015

Senhora Dirigente,

Trata o presente de Requerimento de informação nº 310, de 2015, de autoria do deputado Carlos Giannazi, que, considerando o teor da Súmula Vinculante 33, do STF, que determina o direito a aposentadoria especial a trabalhadores em condições insalubres, questiona se esta Pasta aplica aos seus servidores o princípio previsto pela Súmula Vinculante 33, do STF, que assegura o direito a aposentadoria especial aos servidores em condições insalubres, pertencentes aos seus quadros e, em caso negativo, qual seria a justificativa?

Sobre o assunto, objeto da presente propositura, esclarecemos que foi instituído por meio da Resolução PGE -19, de 15/10/2015, Grupo de Trabalho com a finalidade de contribuir com a elaboração de ato normativo destinado a regulamentar a concessão de aposentadoria especial, fundada no artigo 40, §4º, III da Constituição Federal pelo Regime Próprio da Previdência Social Paulista, cuja cópia é parte integrante da presente informação.

Era o que nos cabia informar.

Corpo Técnico, 12 de novembro de 2015.

SANDRA REGINA CASSIS ANTUNES RODRIGUES
Assistente Técnico V

De acordo.

Encaminhe-se à apreciação do senhor Secretário da Pasta.

Assessoria Técnica, 12 de novembro de 2015.


MARIANA NOEMI PINA DE BRANGER
Dirigente

RE 310/2015

1

Procuradoria Geral do Estado
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

Resolução PGE-19, de 15-10-2015

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de contribuir com a elaboração de ato normativo destinado a regulamentar a concessão de aposentadoria especial fundada no artigo 40, § 4º, III, da Constituição Federal pelo Regime Próprio de Previdência Social Paulista

O Procurador Geral do Estado,

Considerando a edição, pelo Supremo Tribunal Federal, da Súmula Vinculante 33, segundo a qual "aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal; até a edição de lei complementar específica";

Considerando a necessidade de regulamentação do tema no âmbito estadual, para evitar o acúmulo de demandas judiciais;

Considerando a preocupação da São Paulo Previdência e da Unidade Central de Recursos Humanos em elaborar uma instrução conjunta regulamentando a matéria;

Considerando a necessidade de atuação coordenada entre as diversas áreas da Procuradoria Geral do Estado para enfrentar a questão;

Considerando, ainda, a complexidade do tema, bem como o relevante interesse público envolvido, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho com a finalidade de propor minuta de instrução normativa conjunta da São Paulo Previdência e da Unidade Central de Recursos Humanos, destinada a regulamentar a aplicação, aos servidores públicos estaduais, das regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, enquanto não sobrevier edição de lei complementar específica.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto pelos Procuradores dos seguintes setores da Procuradoria Geral do Estado, ficando a respectiva coordenação a cargo do Procurador indicado no inciso I abaixo:

I - 1 (um) da Subprocuradoria Geral da Consultoria Geral
Dr. Wolker Volanin Bicalho

II - 1 (um) da Subprocuradoria Geral do Contencioso Geral
Dr. Fábio Trabold Gastaldo

III - 1 (um) da Procuradoria Administrativa
Dra. Suzana Soo Sun Lee

IV - 2 (dois) da Consultoria Jurídica da São Paulo Previdência:
Dra. Juliana de Oliveira Duarte Ferreira
Dra. Luciana Monteiro Claudiano

V - 01 (um) da Consultoria Jurídica da Secretaria de Planejamento e Gestão:
Dr. Silvio Romero Pinto Rodrigues Júnior

VI - 2 (dois) da Procuradoria Judicial
Dra. Priscilla Souza e Silva Menário Scofano
Dr. Lucas Leite Alves

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada 07 dias e extraordinariamente quando convocado pelo Procurador Geral do Estado ou pelo Coordenador, que deverá entregar o **Relatório Final** no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta resolução.

Artigo 4º - A participação no Grupo de Trabalho criado nesta Resolução constitui serviço relevante para efeito de promoção.

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Republicado por ter saído com incorreção)
